

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação

(2016/C 97/10)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida por Portugal

As moedas de euro destinadas a circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que concluíram um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, nomeadamente a de só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Portugal

Tema da comemoração: Participação de equipa portuguesa nos Jogos Olímpicos – Rio 2016

Descrição do desenho: O desenho apresenta uma composição visual com base no «Coração de Viana», conhecido trabalho artístico da autoria de Joana Vasconcelos e inspirado na joalheria tradicional do Norte de Portugal (região envolvente de Viana do Castelo). Simboliza o apoio do povo português à equipa nacional por ocasião dos Jogos. À esquerda e à direita, em semicírculo, as inscrições «JOANA VASCONCELOS» e «EQUIPA OLÍMPICA DE PORTUGAL 2016», respetivamente. Em baixo, o símbolo da Casa da Moeda («INCM»).

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número de moedas a emitir: 650 000

Data de emissão: março de 2016

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Cf. Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).